



Publicado no Diário
da Amomazul
em 22/08/13

LEI MUNICIPAL Nº 991/2013

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 169/2013

30 AGO. 2013

Recebido Expedido ()

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO
62 DA LEI MUNICIPAL Nº
645/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 62 da Lei Municipal nº 645/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - Para efeito desta Lei conceituaremos música ambiente como a emissão de música com utilização de amplificadores ou não, que visam criar sonorização de fundo em bares e restaurantes e similares, sem projeto de isolamento acústico aprovado e implantado.

§ 1º - O nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma conversa normal em um ambiente sem fundo musical, não ultrapassando o limite de decibéis previsto nas normativas vigentes.

§ 2º - Aos bares, lanchonetes e similares é facultada a execução de música ambiente, mediante as seguintes condições:

I - posse de Alvará de Licença de funcionamento do estabelecimento e do Alvará para execução de música ambiente fornecidos pela Prefeitura;

II - nos seguintes dias e horários:

- a) segunda-feira a quinta-feira, das 18:00 às 23:00 horas;
- b) sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 18:00 às 01:00 hora;
- c) feriados e domingos, das 18:00 às 23:00 horas;
- d) em dias de eventos especiais, das 18:00 às 01:00 hora;
- e) no período diurno não haverá nenhum impedimento.

III - distância mínima de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;



IV - obediência ao nível de decibéis conforme art. 1º, parágrafo único.

§ 3º - Os estabelecimentos interessados na execução de música ambiente deverão cadastrar-se no órgão competente do Executivo Municipal.

§ 4º - Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

I - advertência por escrito;

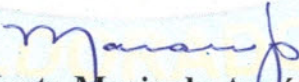
II - multa de cem Unidades Fiscais Municipais;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV - cassação do Alvará de Licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de
agosto do ano de dois mil e treze.**


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal